**RESOLUÇÃO DE MESA N° 001/2020**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, COM VISTAS A ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.**

A Vereadora JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a atividade legislativa;

**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que o **COVID-19** tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas preventivas, de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o funcionamento da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí no período entre os dias **24.03.2020 e 06.04.2020.**

**Art. 2º** A partir da publicação desta Resolução, fica suspenso o funcionamento da Câmara de Vereadores, mantida apenas permissão do ingresso de agentes públicos e políticos deste e de outros órgãos ou poderes.

**Paragrafo único**. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 3º** Ficam suspensas nas dependências desta Casa, pelo prazo previsto no Artigo 1º, as seguintes atividades:

I – audiências públicas;

II – reuniões e eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas;

**Parágrafo único.** As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtual.

**Art. 4º** No período de vigência desta Resolução recomenda-se aos em gabinetes parlamentares somente façam atendimentos de forma individual em seus gabinetes.

**Art. 5º** Qualquer agente político, servidor, empregado de prestador de serviços que esteja à disposição desta Casa que apresentar sintomas de infecção pelo CORONAVÍRUS, devidamente comprovados, poderá ser afastado administrativamente, pelo período de até 14 dias ou colocado em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.

**Art. 6º** Ficam autorizados a prestar serviço mediante o regime excepcional de trabalho – teletrabalho, os servidores públicos, políticos ou administrativos da Câmara de Vereadores e todos os que integram o chamado “grupo de pessoas mais vulneráveis e suscetíveis ao CORONAVÍRUS” - idoso, diabético, hipertensos, possuidores de insuficiência renal crônica e possuidores de doença respiratória crônica entre outros, desde que devidamente comprovada a situação de risco.

**Art. 7º** A Mesa Diretora, se necessário, poderá rever o prazo de vigência desta Resolução, ou ainda, implementar outras medidas em complementação desta Resolução.

**Art. 8º** O descumprimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator as sanções administrativas prevista no Regimento Interno, Regime Jurídico dos Servidores e demais cominações aplicáveis ao caso.

**Art. 9º** A Vereadora-Presidente fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí – RS., em 23 de março de 2020.

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**

Ver. Presidente do Legislativo

**ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS GELSO SOARES DE BRITO**

Ver. Vice-Presidente Ver. 1° Secretário